

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA CEMIG

REVISÃO: 2020



SUMÁRIO

Capítulo 1 - Disposições Gerais	4
1 Objetivo	4
2 Destinatários deste Código de Conduta.....	4
3 Âmbito de aplicação deste Código de Conduta...	4
4 Compatibilidade com outras normas	4
Capítulo 2 - Princípios	6
1 Saúde e segurança	6
2 Compromisso com a ética e a transparência	7
3 Integridade profissional	8
4 Compromisso com o cliente	9
5 Compromisso com as normas	10
6 Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa	10
7 Sustentabilidade	12
8 Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio	13
9 Utilização adequada da informação e dos recursos de informática	14
10 Proteção de Dados Pessoais	15

Capítulo 3 - Critérios de Conduta	16
1 Critérios comuns a todos os destinatários	16
2 Critérios especiais para administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários	17
3 Critérios especiais na relação com contratados e subcontratados	19
4 Critérios especiais para contratados e subcontratados	20
5 Critérios especiais na relação com sociedade e clientes	21
6 Critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores	21
7 Critérios especiais na relação com outros órgãos públicos	22
8 Critérios especiais na relação entre empresas do “Grupo Cemig”	22
Capítulo 4 - Gestão do Processo Ético	23
1 Comissão de Ética da Cemig	23
2 Recebimento e tratamento de denúncias e consultas éticas	24
3 Políticas de não retaliação e não identificação	25
4 Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização	25
Capítulo 5 - Disposições Finais	27
1 Vigência	27
2 Interpretação	27
3 Dever de difundir	27
4 Compromisso com o Código de Conduta	27
Conceitos/Glossário	28

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig, doravante denominada “Código de Conduta”, visa orientar e disciplinar a conduta das pessoas que agem em nome da Cemig ou com ela interagem, buscando a ética, o comprometimento, a geração de valor, a integridade, a sustentabilidade, a inovação e o respeito à vida, em conformidade com a lei e com a regulamentação.

2. Destinatários deste Código de Conduta

Administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, contratados e subcontratados.

3. Âmbito de aplicação deste Código de Conduta

Deve ser usado em todas as relações estabelecidas em razão das atividades da Cemig com seus administradores, conselheiros fiscais, empregados, acionistas, sociedade, clientes, contratados, subcontratados, estagiários e todos com quem estes se relacionam.

Aplica-se à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT, Cemig Distribuição S.A. – Cemig D e demais subsidiárias integrais e controladas, e serve de orientação a todas as empresas nas quais detenha participação societária direta ou indiretamente e ainda aos parceiros comerciais como fornecedores, prestadores de serviços.

4. Compatibilidade com outras normas

Este Código de Conduta encontra-se de acordo com as normas constitucionais, legais, normativas e regulamentares a que está a Cemig sujeita e ainda em consonância com a Missão, Visão e Valores da Empresa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Missão

Prover soluções integradas de energia limpa e acessível à sociedade, de maneira inovadora, sustentável e competitiva.

Visão

Estar entre os três melhores grupos integrados de energia elétrica do Brasil em governança, saúde financeira, desempenho de ativos e satisfação de clientes.

Valores

Respeito à vida: Agir com prudência e prevenindo acidentes em qualquer situação.

Integridade: Agir com ética, transparência e honestidade.

Geração de valor: Prover soluções para o bem-estar e a prosperidade de clientes, acionistas, empregados, fornecedores e sociedade.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Suprir energia segura, limpa e confiável, contribuindo de forma sustentável para o desenvolvimento econômico e social.

Comprometimento: Agir com responsabilidade, entusiasmo, dedicação e proatividade.

Inovação: Ser criativo e buscar novas soluções para os desafios da empresa.

Em qualquer interpretação realizada sobre este Código de Conduta, deve-se buscar aquela que reafirme a existência, importância e aplicação dele.

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS

São princípios de conduta da Cemig a serem cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código de Conduta:

1. Saúde e segurança

Os destinatários deste Código de Conduta devem cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a. conhecer e obedecer a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, os princípios da Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar e as demais normas internas;
- b. assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e segurança em nossas atividades diárias;
- c. disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, usar e exigir o seu uso adequado;
- d. cumprir e fiscalizar o cumprimento das regras em relação aos empregados e prestadores de serviço que envolvam responsabilidade subsidiária ou solidária da Cemig;
- e. buscar soluções para situações que possam representar riscos à segurança da força de trabalho e da população;
- f. recusar a realização de atividades em desconformidade com as regras de segurança vigentes ou em condições inseguras;
- g. informar aos colaboradores próprios e contratados sobre o direito de recusa de execução de atividades inseguras;
- h. contribuir para o desenvolvimento contínuo de práticas seguras;
- i. instruir a população e os clientes quanto às práticas seguras na área de atuação da Cemig, buscando prevenir acidentes e prejuízos;
- j. seguir protocolos de segurança em casos de pandemia ou outras emergências similares de saúde pública;

PRINCÍPIOS

- k. informar imediatamente a ocorrência de acidentes de trabalho ou identificação de doenças laborais;
- l. participar de maneira colaborativa na identificação e tratamento das causas dos acidentes.

2. Compromisso com a ética e a transparência

Os destinatários deste Código de Conduta devem adotar critérios éticos e de integridade, boa-fé e transparência, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a. agir de forma ética e transparente;
- b. usar adequadamente as informações recebidas, respeitando a confidencialidade, a privacidade e a proteção dos dados pessoais e do “Grupo Cemig”;
- c. agir de acordo com a Constituição, a lei, a regulamentação e as normas internas da Cemig;
- d. respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho e de negócios, sendo vedada a prática de nepotismo, tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública;
- e. dar publicidade aos atos praticados e suas motivações e respeitar o grau de sigilo da informação;
- f. preservar a confidencialidade e a integridade das informações do “Grupo Cemig”;
- g. observar e aplicar os critérios de classificação e tratamento de informações do “Grupo Cemig”, com especial atenção às restrições previstas ao tratamento e compartilhamento de informações não públicas;
- h. denunciar as situações de desrespeito ao presente Código de Conduta que sejam do seu conhecimento;
- i. não praticar atos de corrupção ativa ou passiva;

PRINCÍPIOS

- j. não aceitar suborno, propina ou extorsão;
- k. não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, em situações que caracterizem conflito de interesses;
- l. não praticar ações fraudulentas, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

3. Integridade profissional

Os destinatários deste Código de Conduta devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da integridade profissional e realizá-las de modo prudente e responsável. Assim, é indispensável:

- a. agir de forma profissional, comprometida com as atividades da Cemig, sua missão, visão, valores e princípios;
- b. agir de forma tempestiva em suas atividades e responsabilidades;
- c. agir proativamente na defesa dos interesses da Empresa e na obtenção dos melhores resultados de negócio;
- d. agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- e. agir de forma a não criar conflitos com os interesses da Cemig;
- f. não praticar atos que possam ser configurados como conflitos de interesse;
- g. levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesse ou indícios de irregularidades;
- h. levar ao conhecimento do superior imediato todo e qualquer ato ou fato contrário ou que apresente riscos aos interesses da Empresa;
- i. preservar um ambiente de trabalho sadio e adequado;
- j. respeitar os interesses da Cemig em todas as relações profissionais que sejam estabelecidas;

PRINCÍPIOS

- k. participar, disseminar e colocar em prática os treinamentos e capacitações proporcionados pela Cemig;
- l. atuar com lealdade ao “Grupo Cemig”;
- m. manter-se atualizado em relação à legislação, normativos e melhores práticas de mercado pertinentes ao exercício da sua função;
- n. não compactuar com ações que possibilitem o favorecimento a terceiros ou abusos em transações envolvendo o “Grupo Cemig”, atuando de todas as maneiras possíveis para impedi-las;
- o. não utilizar os recursos e bens da Cemig em proveito próprio ou de outrem;
- p. não utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Cemig em proveito próprio ou de outrem.

4. Compromisso com o cliente

Os destinatários deste Código de Conduta devem levar em conta o compromisso da Cemig com a excelência na prestação de serviços e relacionamento com os clientes em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a. relacionar-se com o cliente de forma respeitosa e cortês;
- b. buscar continuamente a melhoria da qualidade dos serviços;
- c. apresentar informações fidedignas, exatas, transparentes, objetivas e tempestivas;
- d. agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões por eles apresentadas, respeitados os limites da ética e da sustentabilidade;
- e. oferecer orientações quanto à utilização da energia de modo ambientalmente adequado, sustentável e responsável;
- f. respeitar os critérios e prazos de atendimento aos clientes.

PRINCÍPIOS

5. Compromisso com as normas

Os destinatários deste Código de Conduta devem, em todas as suas condutas, estar em consonância com as disposições legais e normativas a que está sujeita a Cemig. Assim, é indispensável:

- a. conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis;
- b. colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas;
- c. zelar pelo cumprimento das normas;
- d. respeitar as interpretações aplicáveis às normas que tiverem sido externadas pela Cemig;
- e. acatar as determinações legais e normativas quando das contratações realizadas pela Cemig;
- f. acatar os compromissos públicos, nacionais e internacionais, aos quais a Cemig aderiu, em especial ao Pacto Global e seus princípios.

6. Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa

Os destinatários deste Código de Conduta devem considerar o compromisso da Cemig com a boa governança corporativa em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a. priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com acionistas, investidores, clientes, empregados, fornecedores, sociedade, órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e governo;
- b. manter o controle das informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;

PRINCÍPIOS

- c. elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com as informações necessárias e suficientes ao correto entendimento do assunto e suas consequências;
- d. buscar de forma ética e sustentável ganhos econômico-financeiros e de imagem para o “Grupo Cemig”;
- e. cumprir a legislação e as normas instituídas pelos órgãos de regulação e fiscalização dos valores mobiliários, tanto as nacionais quanto as dos países em que a Cemig tenha ações listadas;
- f. agir com transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com administradores, empregados, contratados, acionistas, investidores, analistas de mercado, auditores, clientes, sociedade, governo, órgãos reguladores e órgãos fiscalizadores, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- g. disponibilizar as informações relevantes sobre a Cemig que sejam de divulgação ampla e irrestrita, afastando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- h. afastar-se de discussões, deliberações e atividades que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- i. não repassar a terceiros informação confidencial ou privilegiada ainda não divulgada ao mercado;
- j. não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a Cemig, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas.

PRINCÍPIOS

7. Sustentabilidade

Os destinatários deste Código de Conduta devem estar comprometidos com a sustentabilidade empresarial nos aspectos econômico-financeiros, regulatórios, ambientais e sociais, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a. agir com prontidão e comprometimento na prevenção ou mitigação de danos ambientais;
- b. minimizar os impactos e riscos ambientais, sociais e de ordem técnica, provenientes de atividades sob sua responsabilidade;
- c. denunciar ações que possam gerar, potencial ou concretamente, danos sociais e ao meio ambiente;
- d. usar e incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- e. colaborar para a formação de um ambiente favorável à criação de uma consciência de cidadania nas pessoas;
- f. agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- g. estimular a adoção das boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- h. incentivar a inovação tecnológica e assegurar a utilização das tecnologias mais adequadas aos processos da Cemig;
- i. buscar maior competitividade e otimização dos resultados operacionais;
- j. utilizar de forma responsável os recursos econômico-financeiros;
- k. orientar as decisões por resultados sustentáveis com equilíbrio dos aspectos econômico-financeiros, regulatórios, ambientais e sociais;
- l. promover ações de conservação de energia, eficiência energética e combate ao desperdício;
- m. agir proativamente no cumprimento das obrigações regulatórias;
- n. agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros.

8. Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio

Os destinatários deste Código de Conduta devem pautar todas as suas condutas para a preservação da imagem institucional, da marca, da reputação e do patrimônio da Cemig. Assim, é indispensável:

- a. preservar e proteger as propriedades intelectual, industrial e os direitos autorais do “Grupo Cemig”;
- b. zelar pela marca, imagem e identidade visual da Cemig em qualquer manifestação da Empresa, documento ou campanha publicitária;
- c. utilizar racionalmente o patrimônio da Cemig, de forma exclusiva ao atendimento dos interesses corporativos;
- d. zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da Cemig;
- e. utilizar apenas os recursos necessários ao desempenho de suas funções;
- f. minimizar os impactos e riscos à integridade dos negócios e da reputação do “Grupo Cemig” no exercício de suas atividades;
- g. não compactuar que os recursos e bens da Cemig sejam usados de forma a causar prejuízos à Empresa ou à sua imagem;
- h. não utilizar materiais, imagem, marca, patrimônio, recursos ou bens da Cemig em proveito próprio ou de outrem;
- i. não utilizar ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca Cemig, quando da divulgação de eventos, programas, projetos ou nomenclaturas das unidades administrativas;
- j. não divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, informações que possam causar dano à imagem da Empresa;

PRINCÍPIOS

- k. não divulgar ou comentar, em qualquer ambiente interno ou externo à empresa, informações que possam comprometer resultados, negociações, estratégias de negócio ou a posição competitiva da Empresa;
- l. não utilizar ou mencionar a marca Cemig em nomes de perfis pessoais e/ou e-mails pessoais, *alias* ou como *nickname* nas mídias sociais, *websites*, aplicativos, fóruns de discussão e grupos de mensagens;
- m. não cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, *websites*, aplicativos, fóruns de discussão e grupos de mensagens alheios aos interesses e/ou negócios e serviços da Empresa;
- n. não publicar, mesmo em perfis pessoais, conteúdos ou mensagens de caráter violento, agressivo, hostil ou intolerante, ou que desmereçam ou sejam inconsistentes com as opiniões publicadas pela Cemig;
- o. não expor de forma negativa seus colegas de trabalho ou a Empresa.

9. Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

Os destinatários deste Código de Conduta devem pautar todas as suas condutas na utilização adequada e racional dos recursos disponibilizados pela Cemig, sejam físicos ou digitais. Assim, é indispensável:

- a. agir com responsabilidade pela segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Empresa;
- b. utilizar a internet, a intranet, as aplicações de informática, o acesso à rede, ao sistema de correio eletrônico e aos serviços de mensagem instantânea corporativos disponibilizados pela Cemig

PRINCÍPIOS

com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e os procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

- c. não utilizar informações e recursos de informática da Cemig que violem as exigências legais, normativas e políticas internas;
- d. não acessar, tentar acessar ou facilitar o acesso a dados restritos sem autorização de órgão competente;
- e. não ceder ou transmitir a terceiros qualquer informação restrita sem a prévia autorização de órgão competente.

10. Proteção de Dados Pessoais

Os destinatários deste Código de Conduta devem pautar todas as suas condutas para a proteção dos dados pessoais dos titulares de dados, sejam clientes, colaboradores ou terceiros que se relacionem com a Cemig. Assim, é indispensável:

- a. respeitar a privacidade dos titulares de dados pessoais;
- b. colaborar para a formação de um ambiente de proteção de dados pessoais;
- c. respeitar os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- d. realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- e. tratar dados pessoais limitado ao mínimo necessário para a realização dos seus propósitos, de forma proporcional e não excessiva;
- f. garantir aos titulares de dados pessoais consulta facilitada, gratuita e clara sobre a forma e utilização dos dados pessoais;
- g. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão acidentais ou ilícitas.

CAPÍTULO 3

CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. Critérios comuns a todos os destinatários

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código de Conduta, a serem observados em todas as suas relações:

- a. cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas;
- b. respeitar os direitos da personalidade, tais como vida, liberdade, honra, sigilo, intimidade, privacidade, imagem, dignidade;
- c. combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;
- d. combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- e. respeitar e aplicar as ações de inclusão social;
- f. respeitar e proteger menores, incapazes, pessoas com deficiência, grávidas, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;
- g. valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades;
- h. combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil ou ideologia política;
- i. respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU e a Declaração Tripartite da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- j. considerar a sustentabilidade em seu processo decisório, projetos, processos e atividades;
- k. responsabilizar-se por falhas na execução de suas atividades;

CRITÉRIOS DE CONDUTA

- l. interceder junto a seus superiores hierárquicos ou aos canais permanentes de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias, quando tomar conhecimento da prática de atos não conformes ou ilegais;
- m. respeitar a proteção de dados pessoais de pessoas naturais.

2. Critérios especiais para administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários

São critérios de conduta especiais a serem observados por administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários:

- a. respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;
- b. recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;
- c. valer-se do Canal de Denúncias da Cemig e da Comissão de Ética da Cemig para solucionar dúvidas acerca da interpretação deste Código de Conduta;
- d. adotar uma postura proativa, ética e transparente;
- e. ater-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;
- f. executar suas responsabilidades e tomar decisões de forma eficaz e eficiente;
- g. denunciar as ações em desconformidade com este Código de Conduta que sejam de seu conhecimento;
- h. responder por denúncias sabidamente infundadas de descumprimento deste Código de Conduta;
- i. participar de treinamentos realizados a respeito deste Código de Conduta;

CRITÉRIOS DE CONDUTA

- j. respeitar o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais;
- k. agir de forma a garantir resultados, reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos;
- l. zelar pela integridade dos documentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;
- m. garantir o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas na Companhia e não divulgá-las, por qualquer meio que seja, sem a devida aprovação do gestor da informação e/ou da administração;
- n. gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;
- o. comunicar e entregar imediatamente aos superiores citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas;
- p. apresentar, nos atos administrativos, motivação idônea para tomada de decisões;
- q. não omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na empresa;
- r. não responder, em nome da empresa, a citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas a menos que seja autorizado pela autoridade competente;
- s. não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de ou para pessoas, empresas ou entidades que tenham ou possam ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código de Conduta tenha acesso;

CRITÉRIOS DE CONDUTA

- t. não realizar proselitismo político ou religioso nos locais de trabalho ou durante as atividades desempenhadas em nome do “Grupo Cemig”;
- u. não se valer do emprego, função, cargo ou nome da Cemig em proveito próprio ou de terceiro;
- v. não utilizar quaisquer tipos de bens de que tenha conhecimento ou posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio;
- w. não praticar atos de discriminação de qualquer natureza;
- x. não se manifestar publicamente em nome da Cemig sem autorização;
- y. não se valer de recursos, programas e serviços, bem como da associação à marca desses ou de outros do “Grupo Cemig”, sem o consentimento formal da Companhia.

3. Critérios especiais na relação com contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com os contratados e subcontratados:

- a. relacionar-se de maneira profissional com os contratados e subcontratados;
- b. preservar as informações estratégicas do “Grupo Cemig”;
- c. assegurar os interesses da Empresa no processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos;
- d. assegurar o respeito aos critérios estabelecidos neste Código de Conduta pelos contratados e subcontratados;

CRITÉRIOS DE CONDUTA

- e. agir de forma isonômica, com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em relação aos competidores em processos licitatórios e concursais, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja;
- f. respeitar as determinações legais e normativas para especificação, orçamentação, licitação, aquisição, contratação, gestão e execução do contrato, fiscalização e, se necessário, punição de empregados ou contratados.

4. Critérios especiais para contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem observados diretamente pelos contratados e subcontratados:

- a. facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas ao “Grupo Cemig”; inclusive para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos;
- b. cumprir as normas inerentes ao desenvolvimento sustentável;
- c. fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente pelas ações praticadas por eles nos termos deste Código de Conduta que afetem o “Grupo Cemig”;
- d. respeitar e disseminar as diretrizes deste Código de Conduta aos envolvidos no cumprimento de atividades pertinentes ao “Grupo Cemig”;
- e. respeitar a ética concorrencial de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, propina, suborno e coerção.

CRITÉRIOS DE CONDUTA

5. Critérios especiais na relação com sociedade e clientes

São critérios de conduta especiais, a serem atendidos nas relações com a sociedade e os clientes:

- a. orientar a sociedade e os clientes quanto à segurança no trato com a energia e sua conservação;
- b. orientar a sociedade e os clientes a utilizarem os canais existentes para denúncias e reclamações;
- c. direcionar as denúncias e reclamações recebidas para apuração;
- d. preservar o atendimento cortês e eficaz das solicitações recebidas;
- e. disseminar as boas práticas previstas neste Código de Conduta;
- f. fortalecer a imagem e o nome e organização da Cemig.

6. Critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com imprensa, mercado e investidores:

- a. responsabilizar-se pela qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas e pelas opiniões emitidas;
- b. não se manifestar a menos que esteja autorizado pelo órgão competente, com conhecimento de seus superiores e de acordo com as diretrizes do “Grupo Cemig”;
- c. não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades.

CRITÉRIOS DE CONDUTA

7. Critérios especiais na relação com outros órgãos públicos

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações havidas com outros órgãos públicos:

- a. respeitar os Códigos de Conduta das entidades com as quais estabeleça convênios, contratos e outros termos de ajuste, desde que não conflitem com este Código de Conduta;
- b. atender de forma diligente e tempestiva às solicitações recebidas;
- c. dar encaminhamento a todas as documentações e solicitações que advenham de outros órgãos públicos ou a eles devam ser remetidas;
- d. prestar contas e informações solicitadas;
- e. atender aos normativos expedidos por órgãos públicos que se apliquem ao “Grupo Cemig”.

8. Critérios especiais na relação entre empresas do “Grupo Cemig”

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com empresas do “Grupo Cemig”:

- a. pautar-se pelas diretrizes deste Código de Conduta em sua atuação nas empresas do “Grupo Cemig”;
- b. realizar com transparência todas as transações entre as empresas do “Grupo Cemig”, de forma a obedecer sempre a critérios técnicos, regulatórios e comerciais, de acordo com as práticas de mercado e os normativos do órgão regulador;
- c. atuar com independência e zelar pelo interesse da empresa do “Grupo Cemig” da qual é conselheiro;
- d. prestar contas de suas atividades à Cemig, tempestivamente.

Para a efetividade deste Código de Conduta, são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

1. Comissão de Ética da Cemig

1.1 A Comissão de Ética da Cemig tem caráter permanente e é composta por membros do corpo gerencial nomeados nos termos de normativo interno específico.

1.2 Estão resguardadas à Comissão de Ética da Cemig as seguintes atribuições mínimas:

- a. assegurar a devida apuração das denúncias recebidas;
- b. encaminhar as denúncias ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, para conhecimento, em periodicidade mensal;
- c. solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
- d. encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;
- e. garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que forem objeto de seu processamento;
- f. recomendar a aplicação das penalidades cabíveis;
- g. cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
- h. apurar as retaliações havidas ao direito ao anonimato que chegarem ao seu conhecimento;
- i. responder às denúncias ou consultas éticas, anônimas ou identificadas;

GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

- j. promover a divulgação e a aplicação dos princípios éticos para os Administradores e a força de trabalho;
- k. promover treinamentos anuais sobre este Código de Conduta a Administradores e empregados;
- l. realizar atualizações deste Código de Conduta sempre que necessário.

2. Recebimento e tratamento de denúncias e consultas éticas

2.1 O Canal de Denúncias da Cemig, cujas instruções de acesso encontram-se no site Cemig: www.cemig.com.br, é o canal permanente de comunicação, dedicado ao recebimento de denúncias e consultas éticas direcionadas à Comissão de Ética da Cemig, com ou sem identificação do denunciante.

2.2 As interações e respostas serão disponibilizadas no Canal de Denúncias da Cemig.

2.3 Estão resguardadas as seguintes regras mínimas:

- a. as denúncias também poderão ser encaminhadas a quaisquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Cemig, através do sistema protocolador:
 - Superior imediato;
 - Auditoria Interna;
 - Ouvidoria;
 - Diretor-presidente;
 - Conselho Fiscal;
 - Comitê de Auditoria.
- b. em nenhuma hipótese haverá obrigatoriedade de identificação do denunciante no encaminhamento das denúncias ou consultas éticas;

GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

- c. o Canal de Denúncias da Cemig garante o total anonimato do denunciante que optar por não se identificar, independentemente da utilização de número de matrícula e senha de acesso para login na rede corporativa;
- d. o Canal de Denúncias da Cemig também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas relativas a questões éticas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código de Conduta ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

3. Políticas de não retaliação e não identificação

3.1 Aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código de Conduta têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as investigações, bem como de não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar.

3.2 O dever de não retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, operadores do sistema do Canal de Denúncias da Cemig, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.

3.3 O dever de não retaliação estende-se à não propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum empregado tenha que tomar conhecimento.

4. Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização

4.1 A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código de Conduta, poderão ser deflagrados processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.

GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

4.2 Esses processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

4.3 Consideram-se:

- a. processos disciplinares os instaurados contra administradores, empregados, conselheiros, estagiários;
- b. processos punitivos os instaurados contra contratados e subcontratados, por infrações a este Código de Conduta e que não se relacionem com atos de corrupção;
- c. processos de responsabilização os instaurados contra contratados e subcontratados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.

4.4 A violação dos princípios e condutas descritas neste Código de Conduta, cometida por qualquer Colaborador, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável:

- I) advertência;
- II) suspensão;
- III) dispensa por justa causa;
- IV) medidas legais relacionadas a ressarcimento dos danos;
- V) comunicação dos fatos às autoridades competentes.

4.5 Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à Cemig, a documentação colhida nas diligências será enviada a eles, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.

4.6 O cumprimento das disposições deste Código de Conduta deve ser rigoroso, de modo a não permitir tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas tempestivamente todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes, garantindo à Empresa a capacidade de tomar medidas adequadas para proteção dos interesses e patrimônio e compensação em caso de impactos.

1. Vigência

O presente Código de Conduta vigorá por prazo indeterminado, a partir da sua divulgação.

2. Interpretação

As regras deste Código de Conduta devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas, podendo eventual conflito ser submetido à Comissão de Ética da Cemig.

3. Dever de difundir

3.1 Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código de Conduta, seus termos e as boas práticas a que se refere, denunciando adequadamente eventuais infrações a ele.

3.2 Todos os destinatários estão obrigados a dar conhecimento do conteúdo deste Código de Conduta a quaisquer pessoas com quem se relacionem no âmbito corporativo, além de divulgar e de participar dos treinamentos realizados pelas empresas do “Grupo Cemig”.

3.3 Todos os contratos, convênios e negócios jurídicos celebrados com terceiros devem fazer referência a este Código de Conduta.

3.4 Anualmente, os administradores deverão ser treinados e informados sobre o Código de Conduta.

4. Compromisso com o Código de Conduta

Todos os destinatários deste Código de Conduta devem conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente de assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir da sua publicação.

CONCEITOS/ GLOSSÁRIO

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

Alias: primeiro nome do e-mail antes da arroba (@).

Ex.: fulano@xxxx.com, *alias* = fulano.

Conflito de interesses: relacionado a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: “Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade”.

Contratado: Contratado: fornecedores de materiais, de serviços, os subcontratados, independente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico advindo do uso racional dos recursos, garantindo a disponibilidade deles para as gerações futuras, inclusive com responsabilidade compartilhada e logística reversa.

Empregado: pessoa física que tem e mantém direta relação trabalhista com a Cemig.

Força de trabalho: empregados e prestadores de serviços.

Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselhos de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

“Grupo Cemig”: companhias, consórcios, Sociedades de Propósito Específico – SPEs e Fundos de Investimento Privado – FIPs dos quais a Cemig participa, direta e indiretamente, como acionista. Será sempre escrito entre aspas.

Intranet: rede de computadores privada projetada para o processamento de informações dentro de uma organização.

Nickname: apelido/nome fictício usado para identificação de usuários na internet.

Partes relacionadas: são as pessoas físicas ou jurídicas que possuam, direta ou indiretamente, influência nas decisões de negócios das empresas do “Grupo Cemig”.

Responsabilidade social: possibilidades de contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde a Empresa está inserida.

Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Websites: um conjunto de páginas web com conteúdos acessíveis pela internet, por meio de um determinado endereço.



Declaração de Princípios Éticos e
Código de Conduta Profissional da Cemig

TERMO DE COMPROMISSO SOLENE

(conforme art. 9º da Deliberação n.º 21, de 11 de dezembro de 2014, e parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014)

Nome Completo: _____

Cargo: _____

Nº Pessoal: _____ Órgão: _____

TERMO DE COMPROMISSO SOLENE

Declaro conhecer a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig e, nesse ato, comprometo-me com sua observância e acatamento.

Assinatura do empregado: _____

Local e data: _____, ____/____/____

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO E DEVOLVIDO PARA SUA GERÊNCIA.





CEMIG